

PROVIMENTO N.º 08/2015

Altera o §1º, §3º e §4º do Art. 3º e §1º do Art. 5º do Provimento nº 05/2015, que dispõe sobre a instituição, gestão e funcionamento da Central de Informações de Protestos – CERINFO.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que compete ao Corregedor-Geral estabelecer normas administrativas sobre os serviços que estiverem sob a sua fiscalização, com a expedição dos respectivos atos, respeitando-se a legislação pertinente, conforme o disposto no artigo 56, *caput*, da Lei Estadual nº 12.342, de 28 de julho de 1994 (Código de Divisão e Organização Judiciária do Estado do Ceará), e no artigo 14, inciso XI, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO que, por sugestões da Federação Brasileira de Bancos (FEBRABAN), o Instituto de Estudos de Protesto e Títulos do Brasil – Seção CEARÁ-CE (IEPTB-CE) implantou a Central de Remessa de Arquivos (CRA), instrumento eletrônico que veio aperfeiçoar e agilizar o encaminhamento de títulos e documentos para protesto, pelos bancos, destinados ao serviço de distribuição e aos tabelionatos de protesto deste Estado;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos federais, estaduais e municipais reconhecem a conveniência, utilidade e segurança do sistema instituído pela CRA e passaram a encaminhar regularmente suas Certidões de Dívida Ativa (CDA's) para protesto, com simplicidade e sem ônus algum para a Fazenda Pública;

CONSIDERANDO que o lançamento da CNIPE, pelo CNJ, em 13/04/2012, cujo objetivo é permitir que qualquer pessoa tenha acesso, em um único endereço na internet, à informação sobre andamento processual, dados estatísticos de funcionamento do Judiciário, assim como, pesquisa de registros imobiliários, indisponibilidade de bens, protestos cambiais, divórcio, entre outros;

CONSIDERANDO que o IEPTB-CE teve a iniciativa de criar banco de dados contendo todos os protestos regularmente tirados pelo Tabelionato de Protesto de Títulos e Letras de Fortaleza-CE e de alguns outros Tabelionatos cujos titulares já aderiram ao sistema, mantendo em operação a Central de Informações de Protestos (CIP);

CONSIDERANDO que a Central de Informação de Protesto vem operando com eficiência, sem nenhum ônus para o público em geral, e permitindo eficiente e segura pesquisa sobre a existência de protestos válidos de títulos de créditos, de letras e de outros documentos de dívida tirados por falta de pagamento em desfavor de pessoas físicas ou jurídicas;

CONSIDERANDO a inegável utilidade dos instrumentos CRA e CIP para a administração das atividades de protesto, beneficiando todas as entidades e partes envolvidas;

CONSIDERANDO que para o funcionamento da CRA e da CIP em toda a sua amplitude exige-se a integração sistêmica de toda a classe de registradores e notários de protesto;

CONSIDERANDO que a interligação entre as serventias de Protesto de títulos e outros documentos de dívida, os órgãos da Administração Pública e as partes que utilizam o protesto como ferramenta de recuperação de crédito representará inegável conquista de racionalidade, economicidade e desburocratização;

RESOLVE:

Art. 1º. O Provimento nº 05/2015, que dispõe sobre a instituição, gestão e funcionamento da Central de Informações de Protestos - CERINFO, que passa a vigorar com as seguintes modificações:

I - Altera o §1º, §3º e §4º do Art. 3º:

“**Art. 3º.**

§ 1º - A integração dos Oficiais Distribuidores e Tabeliães de Protestos de Títulos e outros Documentos de Dívida do Estado do Ceará à CERINFO se dará por meio de adesão, no prazo de 90 (noventa) dias da publicação deste Provimento, sob pena de responsabilidade disciplinar;

§ 2º

§ 3º - A adesão e a execução de todos os procedimentos inerentes à integração deverão ser adotados dentro do prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de publicação deste provimento;

§ 4º - Dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação deste provimento, a CERINFO deverá enviar ao Juiz de Direito Diretor do Foro de cada Comarca, a relação das serventias que atuam na respectiva Comarca as quais já fazem parte da CERINFO, bem como, aquelas que porventura estiverem se recusando a cumprir qualquer dos procedimentos inerentes.” (NR)

(...)

II - §1º do art. 5º :

“**Art. 5º.**

§ 1º - Antes do início da remessa diária, de que trata o *caput* deste artigo, os Tabelionatos de Protesto de Títulos e outros Documentos de Dívida, deverão enviar arquivo eletrônico contendo informações relativas aos protestos lavrados, que não contenham averbação de cancelamento, nos últimos 5 (cinco) anos, que poderá ser em mídia digital formado por imagens extraídas por meio de *scanner* ou por outro meio, no prazo máximo até 1º de fevereiro de 2016.” (NR)

(...)

Art. 2 . Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, aos 16 de setembro do ano dois mil e quinze (2015).

DESEMBARGADOR FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA